

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P550fc5e39bc9447c83d8de87498670b2K13141**

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.**

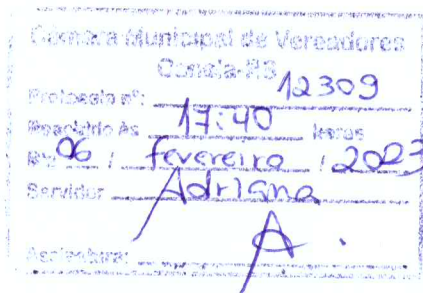
Data de Envio:
**06/02/2023
17:24:06**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO
ORSOLIN:2390
7096053

Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2023.02.06
17:32:40 -03'00'

Poder Executivo - Poder Executivo





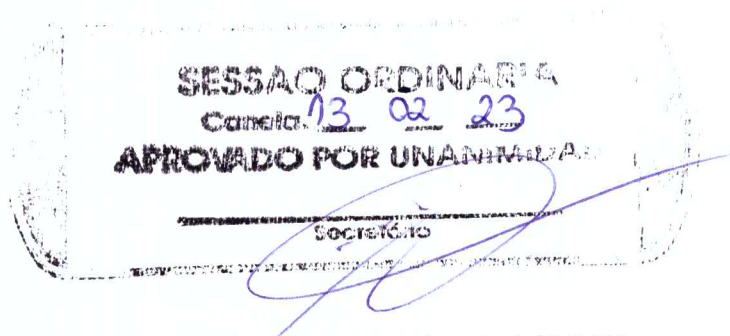
02

Ofício SMGPG/DA nº 011-79/2023.

Canela, 06 de fevereiro de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 05/2023.



Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 05/2023, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela."*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de Auxílio-alimentação de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Tal propositura está amparada no art. 6º da Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011. *In verbis: "Art. 6º O reajuste do Auxílio-Alimentação será determinado anualmente, mediante Lei específica."*

Desse modo, com a presente propositura, o referido benefício passará de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme o índice IPCA, período de janeiro a dezembro de 2022.

Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.701, de 21 de setembro de 2022, que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023"*, bem como na Lei Municipal nº 4.741, de 26 de dezembro de 2022, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2023"*.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
ORSOLIN:239070
96053

Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2023.02.06 17:25:05
+03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,00%	3,10%	7,89%	10,00%	3,20%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	2,00%	3,30%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-7,05%	1,28%	-4,18%	10,00%	3,25%	3,25%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,79%	4,10%	-0,67%	4,10%	3,67%	3,67%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	9,40%	5,80%	7,76%	24,90%	24,90%	24,90%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	14,40%	14,74%	14,13%	16,60%	16,60%	16,60%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	3,12%	1,70%	5,06%	16,60%	16,60%	16,60%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	4,31%	0,00%	0,00%	10,00%	4,10%	3,67%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	4,31%	0,00%	0,00%	10,00%	4,10%	3,67%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	80,36%	-62,02%	9,36%	4,10%	4,10%	3,67%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	4,90%	5,00%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,94	3,95	5,20	5,00	5,04	5,20

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

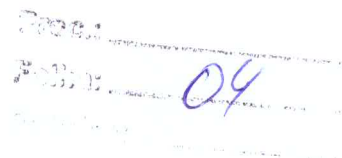


LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,00%	3,10%	7,89%	10,39%	5,27%	3,43%
VARIAÇÃO DO PIB	2,00%	3,30%	0,70%	1,00%	1,80%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-7,05%	0,00%	10,06%	10,00%	10,00%	10,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,79%	7,29%	3,95%	4,10%	3,67%	3,67%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	9,40%	5,80%	10,17%	24,90%	24,90%	24,90%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	14,40%	3,00%	12,00%	16,60%	16,60%	16,60%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	3,12%	3,00%	12,00%	16,60%	16,60%	16,60%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	4,31%	0,00%	10,06%	10,00%	10,00%	10,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	4,31%	0,00%	10,06%	10,00%	10,00%	10,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	80,36%	-64,80%	20,87%	18,07%	18,07%	18,07%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	4,90%	5,50%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,94	3,95	5,20	5,20	5,10	5,15

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-Alimentação, prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

§ 1º O servidor fará jus ao Auxílio-Alimentação de caráter indenizatório no valor de R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos) por dia efetivamente trabalhado, pagos em moeda corrente, creditado diretamente na folha de pagamento de cada servidor.

§ 2º A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2022, conforme o índice IPCA, no percentual de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento).

§ 3º O referido índice será aplicado sobre o valor que vigorava em dezembro/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTINO Assinado de forma digital
ORSOLIN:2390 por CONSTANTINO
7096053 ORSOLIN:23907096053
Dados: 2023.02.06
17:25:22 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 05/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 05/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefícios Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporários e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela”

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo municipal traz a presente proposição com a seguinte justificativa:

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de Auxílio-alimentação de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Tal propositura está amparada no art. 6º da Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011. In verbis: “Art. 6º O reajuste do Auxílio-Alimentação será determinado anualmente, mediante Lei específica.”

Desse modo, com a presente propositura, o referido benefício passará de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme o índice IPCA, período de janeiro a dezembro de 2022.

Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.701, de 21 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023”, bem como na Lei Municipal nº 4.741, de 26 de dezembro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2023”.

Primeiramente, tem-se que compete ao Prefeito dispor sobre o tema (art. 34, I, da Lei Orgânica Local).



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

2023
PL 06
12/11/2023

O Projeto de Lei pretende, como já referido, majorar o valor do vale-alimentação dos servidores da Administração Municipal, tendo em vista o período acumulado do índice de IPCA utilizado também para a concessão da RGA.

A majoração do valor do benefício não encontra óbice, quanto à iniciativa, por parte da Prefeita, uma vez que possui competência legislativa a respeito de temas que tratem de assuntos relativos aos servidores do Executivo.

O vale-alimentação possui caráter indenizatório conforme consta no art. 1º da Lei nº 23.155/2011¹, por isso a majoração do valor percebido pelos servidores do Executivo não é computada como despesa com pessoal, não sendo obrigatória sua previsão em LDO.

Porém, ressalte-se que por tratar-se de despesa de natureza continuada que irá ultrapassar o período de dois exercícios financeiros, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 20002) estipula que o ato de sua criação (ou seja, a lei) deverá ser instituído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Nessa esteira cabe ressaltar que não foi anexado junto ao PL o demonstrativo do impacto orçamentário, constando apenas tabelas com os parâmetros utilizados para estimativa das receitas e despesas, porém, não se tratando do instrumento determinado pelo art. 17 da LRF, mas que deve ser avaliado pela comissão de orçamento e finanças.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 5 de 2023**, cabendo aos Edis a deliberação sobre o assunto.


FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

¹ Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder o benefício de Auxílio - Alimentação de caráter indenizatório a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Precatório
PDL N° 07
PDL N°

Parecer N°: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 05 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 06/02/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto

Carmen L. de Moraes
Carmen Lúcia de Moraes

João Port Silveira
João Port Silveira

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Processo: 08
Data: 10/02/23
Número: 08

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 05 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 06/02/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

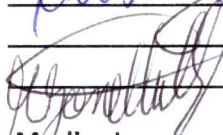
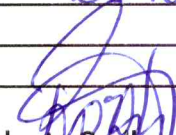
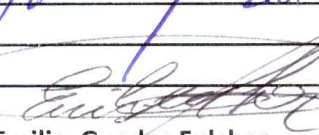
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Colocamos o mesmo a apreciação
dos demais editais em 10/02/23

Merlim Jone

Roberto Grulke

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

09

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 05 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 06/02/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

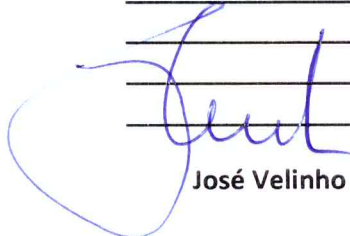
DATA DA ENTREGA:

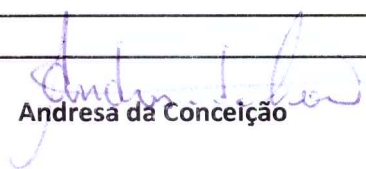
PARECER:

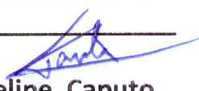
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velinho Pinto


Andresa da Conceição


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 01/2023

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES, na oportunidade, por meio de um sorteio, ficou definido que o Presidente desta comissão será a Ver. Andresa da Conceição e as reuniões serão às quintas-feiras, às quinze horas. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 80/2022 - O presente projeto de lei ordinário deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Autoriza a concessão de uso de imóveis municipais dá outras providências.*". Após a análise do presente, bem como a discussão e estudo dos pontos do projeto de lei, bem como a resposta encaminhada pelo Poder Executivo, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 118/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020.*". Após a análise do presente, os membros dessa comissão solicitaram a cópia do projeto arquitetônico aprovado e o projeto com as alterações pretendidas.

PLO 113/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Estabelece o Plano Municipal do Turismo de Canela como instrumento integrado e norteador para o desenvolvimento contínuo do Turismo.*". Após a análise do presente, os membros dessa comissão solicitaram reunião com a Secretária de Turismo e Cultura para uma maior explanação sobre o mesmo.

PLO 01/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências.*". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, após a manifestação positiva da Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, Sra. Carini Muller, bem como a manifestação do vereador José Vellinho Pinto, onde o mesmo defende a necessidade de Concurso Público urgente para suprir carências. Os membros da comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação do plenário.

PLO 03/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela.*". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, após a manifestação positiva da Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, Carini Muller, os membros da comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação do plenário.

PLO 04/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma

Andresa da Conceição

Luiz Felipe Caputo Taulois

Carini Muller

Poder Executivo
Secretaria de Administração
Assessoria Jurídica
Data: 02/02/2023

ATA ORDINÁRIA 01/2023

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT, na oportunidade, por meio de um sorteio, ficou definido que o Presidente desta comissão será o Ver. Roberto Grulke e as reuniões serão às sextas-feiras, às treze horas e trinta minutos. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 113/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Estabelece o Plano Municipal do Turismo de Canela como instrumento integrado e norteador para o desenvolvimento contínuo do Turismo."*. Após a análise do presente, os membros dessa comissão optaram em aguardar as demais comissões para a deliberação do mesmo.

PLO 114/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Fixa limite de 30% (trinta por cento), para cobrança de contribuição de melhoria, nas Leis que refere."*. Os membros dessa comissão solicitaram orientação jurídica do mesmo.

PLO 117/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Insere inciso no art. 7º da Lei Municipal nº 4.083 de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre a organização e a atuação do sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências."*. Os membros dessa comissão solicitaram orientação jurídica do mesmo.

PLO 118/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020."*. Após a análise do presente, os membros dessa comissão optaram em aguardar as demais comissões para a deliberação do mesmo.

PLO 01/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências."*. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, deliberaram o mesmo para que seja submetido ao plenário.

PLO 03/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela."*. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, deliberaram o mesmo para que seja submetido ao plenário.

PLO 04/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma

ATA ORDINÁRIA 01/2023

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. João Alessandro da Silveira Port, Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, na oportunidade, por meio de um sorteio, ficou definido que o Presidente desta comissão será o Ver. Jerônimo Terra Rolim e as reuniões serão às quartas-feiras, às quinze horas. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 108/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Estabelece normas sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb, no âmbito do Município de Canela, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018 e dá outras providências."* Os membros dessa comissão solicitam audiência pública para dar à população maiores informações sobre os pontos do presente, que deverá ser realizada no dia vinte e três de fevereiro, às dezesseis horas no plenário desta Casa.

PLO 80/2022 - O presente projeto de lei ordinário deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Autoriza a concessão de uso de imóveis municipais dá outras providências."* Após a análise do presente, bem como a discussão e estudo dos pontos do projeto de lei, bem como a resposta encaminhada pelo Poder Executivo, o vereador Jerônimo solicitou um maior tempo para estudo do mesmo, bem como a possível apresentação de emenda ao presente.

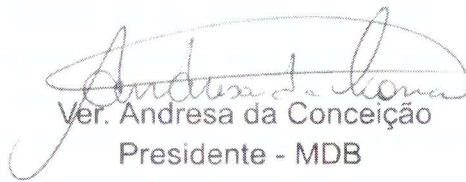
PLO 118/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020."* Após a análise do presente, os membros dessa comissão solicitaram a cópia do projeto arquitetônico aprovado e o projeto com as alterações pretendidas.

PLO 01/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, após a manifestação positiva da Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, Sra. Carini Muller, os membros da comissão, por unanimidade, manifestaram-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

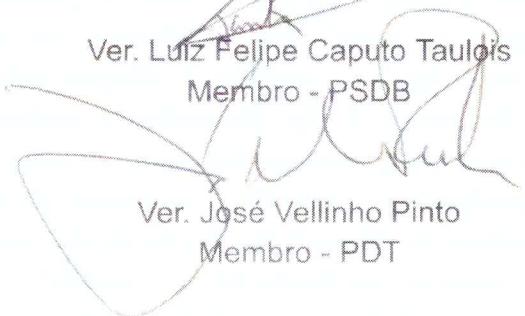
PLO 03/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, após a manifestação positiva da Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, Carini Muller, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e

regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, após a manifestação positiva da Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, Carini Muller, os membros da comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação do plenário..

PLO 05/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, após a manifestação positiva da Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, Carini Muller, os membros da comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação do plenário.. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Andresa da Conceição
Presidente - MDB


Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Membro - PSDB


Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT